



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 123.529/2013

CONTRATO N. 2015/095.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ELEVADORES OTIS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS, EM 12 (DOZE) ELEVADORES DA MARCA OTIS, INSTALADOS NOS BLOCOS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) VINTE dia(s) do mês de JULHO de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ELEVADORES OTIS LTDA., situada no SIA Trecho 04, Quadra 03, lote 1820/1830, Guará, Brasília -DF, inscrita no CNPJ sob o n. 29.739.737/0009-60, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor FERNANDO ANTONIO SUCUPIRA DO CARMO PIRES, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 66/15, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, em 12 (doze) elevadores da marca Otis, instalados nos blocos funcionais da CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo n. 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ao EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 66/15 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 66/15;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 15/05/15.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 do seu Anexo n. 1, das Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – Os serviços objeto deste Contrato serão executados em Brasília/DF nas localidades descritas na alínea “b” do item 5.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL: blocos: A e B da SQN 302; I da SQS 311.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações elencadas no subitem 5.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE realizará vistoria nos equipamentos, que será relatada por intermédio do Mapa de Vistoria Técnica à CONTRATADA, para sanar as pendências nele identificadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento após cada manutenção.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA não será ressarcida por reposições de peças que devem ser trocadas durante a manutenção preventiva e em manutenção corretiva genérica, sendo o pagamento fixo mensal suficiente para remunerar o serviço.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone celular e correio eletrônico para que o Órgão Responsável possa entrar em contato com o preposto sempre que necessário.

Parágrafo sétimo – À CONTRATADA não caberá qualquer responsabilidade por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, nos elevadores ou em suas proximidades, salvo quando decorrerem de seus atos ou omissões.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo nono – O Órgão Responsável poderá, sempre que julgar necessário, solicitar a substituição de empregado, subcontratado ou não, e/ou preposto da CONTRATADA que não esteja desempenhando suas atividades a contento.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A CONTRATADA deverá elaborar, em conjunto com o Órgão Responsável, em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato, cronograma de visitas de manutenção preventiva.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o Plano Básico de Manutenção do fabricante de cada equipamento, bem como os itens das rotinas mensais, semestrais e anuais para elevadores elencadas, respectivamente, nos subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá executar também as intervenções relacionadas na carta de manutenção do fabricante, seguindo os procedimentos ali especificados.

Parágrafo terceiro – Os reapertos com pontos de fixação cujo torque seja recomendado pelo próprio fabricante serão aferidos mediante o uso obrigatório de torquímetro.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva, pelo menos uma vez por mês, segundo cronograma aprovado pelo Órgão Responsável, no horário das 8h às 18h, nos elevadores, procedendo, na mesma ocasião, à inspeção, à regulagem, ao ajuste e a pequenos reparos no local, de acordo com as necessidades técnicas dos equipamentos.

Parágrafo quinto – Toda substituição de peças e componentes prevista na manutenção preventiva não poderá gerar acréscimo de pagamento, ou seja, a provisão mensal de pagamento será suficiente para remunerar as substituições.

Parágrafo sexto – As despesas com todas as ações de manutenção preventiva já estão consideradas como parte do fornecimento do pagamento mensal, considerando:

a) materiais de consumo, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas, massa epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, fusíveis, materiais de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e quaisquer outros necessários à execução dos serviços;

b) ferramentas, equipamentos, aparelhos de medições e testes necessários à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, pela carga, descarga, armazenagem e guarda destes;

c) ajustes em geral e reprogramação dos controladores eletrônicos;

d) quaisquer peças ou serviços que não estejam relacionados na tabela constante do subitem 7.1.2.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, mantendo todas as suas características de quando novos.

Parágrafo sétimo – A manutenção preventiva deverá ser obrigatoriamente executada, independentemente de ocorrência de defeito ou paralisação.

Parágrafo oitavo – O término da vigência contratual não desobriga a empresa em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá providenciar, a suas expensas, qualquer peça/componente, material ou serviço que não esteja na tabela constante do subitem 7.1.2.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva subdivide-se em Manutenção Corretiva Genérica e Manutenção Corretiva Específica.

Parágrafo primeiro – A manutenção corretiva genérica consiste em qualquer procedimento de manutenção corretiva não previsto como corretiva específica, incluindo o fornecimento de peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, à exceção das peças discriminadas na tabela constante do parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo segundo – O pagamento por esses serviços estará incluso na fatura mensal, juntamente com a manutenção preventiva.

Parágrafo terceiro – A manutenção corretiva específica consiste no procedimento de manutenção que necessita de substituição de peça/componente ou serviço significativamente onerosos, constantes da tabela do parágrafo quarto desta Cláusula, que representariam maiores riscos ao contrato, sendo pagos mediante ressarcimento.

Parágrafo quarto – As peças/os componentes e o serviço listados na tabela a seguir, caso necessários à execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, pelos respectivos preços constantes da coluna “Preço Unitário”, subtraindo-se o desconto oferecido.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Peças/Componentes/Serviços	Preço Unitário (R\$)
TRANSFORMADOR 208/220V	2.000,00
CONJ. BPE (Emissor+Receptor)	584,41
CONJ. BPE + ADAPTADOR (Emissor+Receptor)	3.186,28
ENCODER	2.218,64
POLIA TENSORA	2.100,00
REGULADOR DE VELOCIDADE PROGRAMADA	3.073,90
DRIVE OVF 10 - 9,0 KW	4.000,00
PLACA CONTROLADORA DO OPERADOR DE PORTA	2.300,00
EIXO (SEM-FIM) REDUÇÃO: 1/63	5.066,39
MOTOR OPERADOR DE PORTA	2.500,00
FECHAMENTO DE PAVIMENTO INTEGRADO	6.033,02
POLIA DIAM. (Ref. 740 x 3 x 1/2")	6.288,44
INVERSOR DE FREQUÊNCIA	10.000,00
REBOBINAMENTO MÁQUINA DE TRAÇÃO	3.500,00
CABO DE AÇO (1/2")	13,99
DRIVER (MÓDULO) INV. FREQUENCIA	3.142,98
PLACA DE COMANDO - CPU	4.400,00
CONJUNTO LIMITADOR DE VELOCIDADE	3.800,00

Parágrafo quinto – As peças, os componentes e o serviço listados na tabela constante do parágrafo quarto, no caso de fornecimento pela CONTRATADA, deverão apresentar prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.

Parágrafo sexto – Os procedimentos para substituições de peças/componentes e a realização do serviço previstos para a manutenção corretiva específica obedecerão ao disposto no subitem 7.1.2.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo sétimo – Os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender tarefas também exigidas para a manutenção preventiva, serão realizados em razão de necessidade constatada em procedimento de manutenção preventiva, mediante chamado do Órgão Responsável, sem nenhum limite na quantidade de solicitações.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas massa epóxi, solda, tinta,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pilhas, baterias, fusíveis, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, todos os equipamentos, todas as ferramentas, todos os aparelhos de medição e testes necessários à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda destes.

Parágrafo décimo – Os serviços de manutenção corretiva serão realizados mediante chamado ou por constatação de defeitos por seus empregados, em qualquer dia útil, no horário das 7h às 20h, visando a restabelecer o funcionamento normal dos equipamentos. Para isso, a CONTRATADA deverá manter serviço de emergência em seu estabelecimento, no horário indicado, com técnico qualificado, bem como estoque de peças, ferramentas e equipamentos necessários.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá atender às chamadas para manutenção corretiva em, no máximo, 2 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado.

Parágrafo décimo segundo – Os equipamentos ou ferramentas não disponíveis para a prestação dos serviços de manutenção corretiva deverão ser providenciados pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – Nos casos em que houver necessidade de serviços de maior complexidade em que as 24 (vinte e quatro) horas não forem suficientes para concluir o serviço, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE, informando o prazo de conclusão do reparo, cabendo a CONTRATANTE aceitar ou recusar, por motivos técnicos explicitados, o novo prazo.

Parágrafo décimo quarto – O atendimento às chamadas emergenciais, como no caso de acidentes com vítimas presas nos elevadores, deve ser prestado no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da abertura do chamado.

Parágrafo décimo quinto – Os serviços de maior vulto e/ou que impliquem a paralisação do equipamento por maior período de tempo serão executados somente após prévia aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá manter serviço ininterrupto de emergência, com um sistema de comunicação eficiente, destinado a atender chamados excepcionais para normalização inadiável do funcionamento dos equipamentos ou para o caso de acidentes, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção, será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo oitavo – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente ao Órgão Responsável a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo vigésimo – Nas manutenções corretivas, genérica ou específica, a CONTRATADA deverá entregar ao Órgão Responsável as peças que forem substituídas.

Parágrafo vigésimo primeiro – Os materiais (peças, componentes, materiais de consumo e ferramentas) necessários à manutenção corretiva deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, salvo os itens previstos para manutenção corretiva específica (tabela constante do parágrafo quarto), os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e ressarcidos pela CONTRATANTE mediante procedimento detalhado no item 7.1.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo vigésimo segundo – Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto com autorização prévia do Órgão Responsável, quando caracterizar-se como material “fora de linha”, ou seja, que não é mais fabricado, e comprovada a equivalência técnica.

Parágrafo vigésimo terceiro – As peças fornecidas deverão ter autenticidade comprovada mediante apresentação da nota fiscal do fornecedor.

Parágrafo vigésimo quarto – Será permitida a remanufatura de componentes originais do equipamento para as manutenções corretivas genéricas, desde que não haja comprometimento da durabilidade, da operação ou da segurança, mantendo as mesmas características de quando novos.

Parágrafo vigésimo quinto – Não será necessária autorização para reposição de peça ou realização de serviço em caráter de manutenção corretiva genérica, contudo, deverão constar no relatório técnico a que se refere a alínea “m.5” do item 5.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo vigésimo sexto – Todos os materiais, todos os componentes e todas as peças a serem empregados nos serviços de manutenção corretiva específica deverão ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do Órgão Responsável, observado o disposto no Parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos blocos de apartamentos funcionais da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com essa exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não



CÂMARA DOS DEPUTADOS

estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

Parágrafo décimo – O empregado acima referido deve ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no Contrato.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo terceiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quinto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto quando se tratar dos serviços de transporte ou outro serviço especializado que não é praticado no mercado diretamente pelas empresas de manutenção de elevadores.

Parágrafo décimo sexto – A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

Parágrafo décimo sétimo – A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

Parágrafo décimo oitavo – Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

Parágrafo décimo nono – Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente, e apresentá-la à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro de funcionários (dois) eletrotécnicos ou mecânicos eletricitas, que deverão comprovar, por meio de certificado ou diploma, possuir curso ministrado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), ou congênere autorizado ou registrado pelo Ministério da Educação, na modalidade técnica, mecânica ou eletrônica, ou comprovar, por meio da CTPS, ter exercido a função de técnico de nível médio (mecânico), por um período mínimo 6 (seis) meses.

Parágrafo vigésimo primeiro – A comprovação do vínculo dos profissionais indicados no Parágrafo anterior com a CONTRATADA dar-se-á por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
- b) estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
- c) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

Parágrafo vigésimo segundo – As comprovações referentes aos profissionais deverão ser entregues ao Órgão Responsável em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

Parágrafo vigésimo terceiro – A CONTRATADA deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo vigésimo quarto – Caberá à CONTRATADA fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, observado o disposto no Título 9 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo vigésimo quinto – A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a sua atividade dentro dos estabelecimentos da CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo sexto – A CONTRATANTE, por meio da Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho, tem autoridade para paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.

Parágrafo vigésimo sétimo A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, nas especificações e quantidades constantes do Título 8 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, injustificadas ou com justificativas não aceitas pela CONTRATANTE, serão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no Parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no Parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$21.280,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva genérica aceitos pela CONTRATANTE serão pagos em parcelas fixas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – Para a liberação das faturas, a CONTRATANTE, por intermédio do seu Órgão Responsável, observará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo quarto – O pagamento das peças/dos componentes efetivamente substituídos ou dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, referentes à manutenção corretiva específica, observado o disposto no Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação e recebimento definitivo pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quinto – O ressarcimento das peças/dos componentes fornecidas ou serviços prestados para manutenção corretiva específica pela CONTRATADA se dará por meio de nota fiscal específica emitida entre o dia primeiro e o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da data em que foi realizada a substituição e/ou o serviço.

Parágrafo sexto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo oitavo – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo nono – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo – Para o item 4 do objeto (manutenção preventiva e corretiva genérica), descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo primeiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo segundo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no Parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo terceiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços contratados, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$1.064,00 (um mil e sessenta e quatro reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO e, ainda, com o Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

h



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2015NE002490 e n. 2015NE002492, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 22/07/15 a 21/07/16, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizada no 18º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

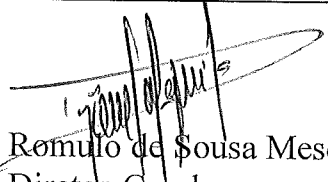
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

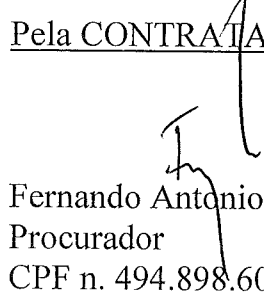
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 16 (dezesseis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 20 de JULHO de 2015.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Fernando Antonio S. do Carmo Pires
Procurador
CPF n. 494.898.601-15

Testemunhas: 1)

Leomardo Z. Lopes p 7827
2) [Assinatura] p 6440